

TERMO DE CONTRATO Nº 04 /2023

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GELADEIRAS ALOCADAS NAS FARMÁCIAS DAS UNIDADES DE SAÚDE QUE INTEGRAM O CONTRATO DE GESTÃO DE SÃO MATEUS-SP

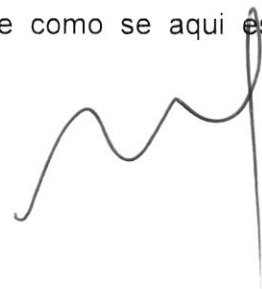
CONTRATADA: PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ODONTO-MÉDICOS EIRELI

Por este Instrumento de Termo de Contrato, as partes de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado pelo Diretor Geral Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior, brasileiro, médico, R.G. nº 25.125.772-1 e CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ODONTO-MÉDICOS EIRELI**, com sede na Rua Capitão Antonio Bueno Rangel, nº 266, Jardim Jaraguá, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.172.931/0001-41, representada pelo Sr. Marcelo Pelisser, brasileiro, casado, empresário, portador da CI com RG nº 20.197.594-4 SSP-SP e CPF/MF nº 285.019.288-01, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 508/2022, referido simplesmente como PROCESSO, têm como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de manutenção preventiva e corretiva das geladeiras alocadas nas farmácias das unidades de saúde que integram o Contrato de Gestão São Mateus -SP, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. O Termo de Referência faz parte integrante deste como se aqui estivesse transcrito.



2. DOS PREÇOS:

2.1. Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor de R\$2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais) respectivo aos serviços realizados no período, em conformidade com o disposto no subitem 2.2. O valor total do contrato será de R\$29.160,00 (vinte e nove mil cento e sessenta reais) pelo período de 12 (doze) meses, conforme estimativa descrita no anexo do presente instrumento.

2.2. O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a serviços prestados, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor mensalmente, separadas para cada unidade à CONTRATANTE.

2.2.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota e encaminhá-la ao departamento designado pela CONTRATANTE.

2.3. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

2.4. A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em cumprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.

2.5. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.

2.6. Caso a CONTRATADA não seja cliente do SANTANDER, o pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro, sito a na Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações – Santo André/SP.

2.7. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

2.8. A CONTRATADA ficara responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

2.9. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.



3. DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

3.1 Advertência escrita;

3.2 Multa:

3.2.1 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

3.2.2. Pelo retardamento nas manutenções quando solicitadas, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

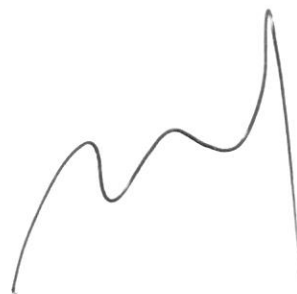
3.2.3. Pela inexecução parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato, conforme manutenções não realizadas ou realizadas em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

3.2.4. Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

3.2.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se o serviço estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

3.3. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

3.4. As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.



4. DA RESCISÃO

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

4.2. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

4.3. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA prestará os serviços com fornecimento de mão-de-obra preventiva, de calibração e corretiva, utensílios, máquinas e equipamentos, necessários à execução do objeto deste Contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá realizar manutenções corretivas e preventivas nos equipamentos de geladeiras das unidades citadas;


5.3. A CONTRATADA prestará os serviços com fornecimento de mão de obra, utensílios, máquinas e equipamentos, necessários a execução do objeto deste contrato;

5.4. A manutenção preventiva consistirá de 01 (uma) visita mensal em dias úteis e horário comercial de trabalho;

5.5. Os serviços desta manutenção compreendem: ajustes, regulagens e testes periódicos, visando manter o equipamento sempre em boas condições de funcionamento;

5.6. Os lubrificantes utilizados nas manutenções preventivas serão fornecidos pela CONTRATADA dentro das especificações técnicas do projeto;

5.7. A assistência técnica corretiva, que trata de consertos, reparos, troca de peças ou outros serviços de urgência, serão atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado, desde que em dias normais de trabalho, compreendidos entre as 7h e 18h de segunda a sexta feira;



- 5.8. Os chamados recebidos aos sábados e ou vésperas de feriados serão atendidos no primeiro dia útil subsequente;
- 5.9. Chamados emergenciais devem ser atendidos imediatamente, devendo a contratada encaminhar contato de emergência para estas situações;
- 5.10. A cada visita será apresentada uma ordem de serviço específica sobre o serviço executado, como também as possíveis advertências sobre o estado geral dos equipamentos (geladeiras), relatando a necessidade de troca de peças, reparos ou componentes, com desgastes excessivos, etc.;
- 5.11. As intervenções técnicas deverão ser executadas por profissional especializados e instruídos, devendo preferencialmente utilizar ferramentas e acessórios preferencialmente recomendados pelos fabricantes;
- 5.12. A CONTRATADA deverá refazer, por sua conta e sem ônus adicionais à Contratante, os serviços executados em desacordo com especificações ou determinações da Contratante, adequando-os satisfatoriamente às suas especificações;
- 5.13. A CONTRATADA identificará os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE. Reforçando que a CONTRATANTE não se responsabiliza por equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATADA;
- 5.14. Os profissionais técnicos da CONTRATADA obrigam-se a orientar os usuários da Contratante, quando solicitados, quanto ao manuseio, cuidado e limpeza no equipamento;
- 5.15. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações e a documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual;
- 5.16. Toda paralisação não programada, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos e instalações, deverão ser sanadas pela CONTRATADA, por intermédio de providências imediatas, para o restabelecimento das operações no menor tempo possível, com prazo máximo de atendimento e resolução do problema em 4 (quatro) horas, de forma segura e confiável;
- 5.17. A CONTRATADA deve garantir que em toda visita de manutenção preventiva sejam executados os serviços, conforme estabelecido no cronograma, elaborando parecer sobre os equipamentos;
- 5.18. No caso de anormalidade de funcionamento a CONTRATADA fará jus a realização de manutenção corretiva de emergência, com prazo máximo de atendimento e resolução do problema em quatro horas, além da visita mensal;



5.19. Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA, deverá encaminhar descritivo pormenorizado da peça necessária para a manutenção, bem como o orçamento com o valor exclusivamente da peça. Obs.: Mesmo que a peça seja adquirida por outro fornecedor a contratada será a responsável pela manutenção, se responsabilizando caso a peça tenha sido adquirida erroneamente por conta da descrição apresentada;

5.20. Ao final da vigência do contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA deve iniciar as manutenções imediatamente após a assinatura do presente contrato, conforme termos, prazos e condições neste instrumento estabelecidos;

6.2. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pela manutenção contratada, nos termos da legislação vigente;

6.3. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções nos equipamentos observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado, executando os serviços com equipe de profissionais capacitados e devidamente treinados para a execução dos trabalhos;

6.4. A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;

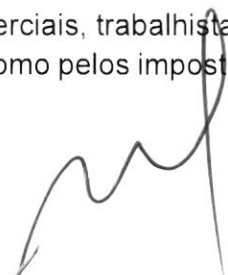
6.5. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;

6.6. A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;

6.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

6.8. A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar as manutenções a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.

6.9. A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos



e demais encargos resultantes da execução dos serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

6.10. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;

6.11. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;

6.12. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.13. A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação, especialmente a condição de exclusividade, mantendo atualizada a Declaração de Exclusividade.

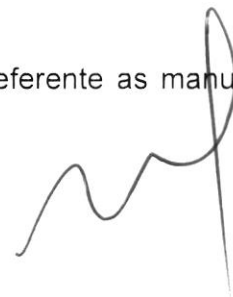
6.14. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

6.15. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.

6.16. A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a Contratante e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP.

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente as manutenções realizadas;



7.2. Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade das manutenções mensalmente realizadas, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

7.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

7.4. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.

7.5. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.16 e 7.4 deste Contrato.

8. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de até 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

8.2. Será executado sobre o regime de preço fixo e irrevogável, durante os primeiros 12 (doze) meses.

9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1. Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços.

9.2. Fica definido o IGP-M, índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

9.2.1. Na eleição do Índice:

9.2.1.1. Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

9.2.2. Na periodicidade:

9.2.2.1. Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.



10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Para fins deste instrumento:

11.1.1. Dados Pessoais: significa qualquer informação pessoal não publica coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não se limitando a, nome completo, data de nascimento, nacionalidade, endereço pessoal, geolocalização, profissão e informações financeiras, tais como ativos, fonte de recursos e riqueza, informações sobre renda, carteira e conta, bem como quaisquer outros dados pessoais, conforme descrito na Lei de Proteção de Dado do Brasil (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”) e demais legislações esparsas aplicáveis a dados pessoais no Brasil;

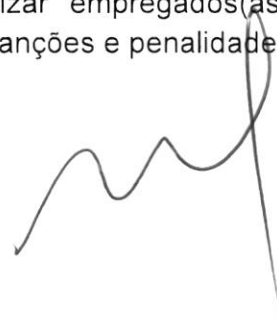
11.1.2. Tratamento de Dados Pessoais: significa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, atualização, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.

11.2. A CONTRATADA se compromete a tratar qualquer dado pessoal obtido por meio da relação com a CONTRATANTE apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário;

11.2.1. O acesso aos Dados Pessoais será limitado aos(às) empregados(as) do(a) CONTRATADA que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-las;

11.2.2. A CONTRATADA não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE a qualquer terceiro(a), incluindo fornecedores, exceto em casos em que opere como controladora de dados, ocasião em que, na contratação com terceiros que tenham acesso aos referidos Dados Pessoais, tais como sistemas, armazenamentos, softwares, entre outros, deverá ser analisado se o fornecedor terceiro se compromete ao cumprimento da LGPD. Ao realizar a transação a CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelo tratamento de Dados Pessoais que o terceiro realizará;

11.2.3. A CONTRATADA concorda em responsabilizar empregados(as) por violações a este Contrato, incluindo a imposição de sanções e penalidades;



11.2.4. A CONTRATADA não deverá aferir lucro por meio do compartilhamento não autorizado pela CONTRATANTE dos Dados Pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos;

11.2.5. A CONTRATADA não deverá utilizar os dados Pessoais de quaisquer maneiras que prejudiquem a CONTRATANTE ou que beneficiem terceiros em detrimento da CONTRATANTE

11.3. As PARTES concordam em implementar medidas legais, técnica e organizacionais para proteger Dados Pessoais contra o tratamento não autorizado ou ilegal contra perda, destruição, dano, alteração ou disponibilização não autorizadas, bem como de qualquer violação ou tentativa de violação às medidas de segurança da CONTRATANTE (“Incidente”);

11.3.1. As PARTES deverão notificar prontamente sobre evento em que saibam ou tenham motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um incidente que inclua dados pessoais oriundos da relação comercial existente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de segurança; (2) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequências esperadas do incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente.

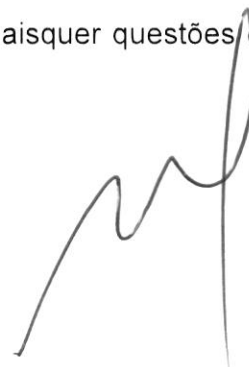
11.3.2. Em relação a qualquer descoberta, A CONTRATADA (I) tomará todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente, e (II) fornecerá a CONTRATANTE garantias razoavelmente satisfatórias de qual Incidente não tornará a ocorrer.

11.4. A CONTRATADA se compromete a eliminar todos os dados pessoais da CONTRATANTE após um ano do término da relação contratual, salvo se houverem débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação ou obrigação regulatória a ser cumprida.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

12.2. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 18 de Janeiro de 2023.



FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE

Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior

MARCELO

Assinado de forma digital por MARCELO

PELISSER:285

PELISSER:28501928801

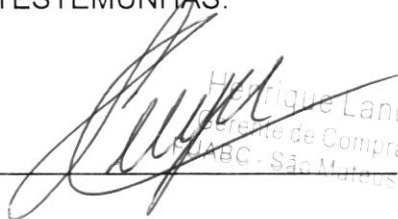
01928801

Dados: 2023.01.11
13:50:39 -03'00'

PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ODONTO-MÉDICOS EIRELI

Sr. Marcelo Pelisser

TESTEMUNHAS:



Henrique Landi
Gerente de Compras
Fundação do ABC - São Mateus SP

ANEXO I - VALORES CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE GELADEIRAS

QTD unidades	Unidade	Geladeira	QTD	VR mensal	VR anual
1	AMA/UBS CONQUISTA III	CONTINENTAL - R134A - 270L - DxC150021062203	1	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
2	AMA/UBS SÃO FRANCISCO	CONSUL - CRC28FBANA10 - JL3603835	1	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
3	AMA/UBS LARANJEIRAS	CONSUL - CRC28FBANA10 - JL3603835	1	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
4	AMA/UBS JD SANTO ANDRÉ	ELETROLUX - RE28 - 80208278	1	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
5	P.A SÃO MATEUS	CONSUL - PRATICE 340 - PATRIMONIO 10964	1	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
6	UBS CDHU PALANQUE	ELETROLUX 390 LTS RFE39 -	1	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
7	UBS CONQUISTA I	CONSUL CRA36CBANA - JA3478409	1	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
8	UBS CONQUISTA II	CONSUL REFRIGERADOR 280 A PORTA -	1	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
9	UBS CARRÃOZINHO	CONTINENTAL BRANCA 370 LTS - RFCT370MDA1BR	1	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
10	UBS JD COLORADO	CONSUL ESATTA 280 L BRANCA -	1	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
11	UBS NOVE DE JULHO	CONSUL CRC288BBANA - JL1026210	1	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
12	UBS TIETÉ II	CONSUL FUABC 1238 - OS SMPDM/PSF 038493	1	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
13	UBS BOA ESPERANÇA	CONSUL 280L - GNJ4230935	1	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
14	UBS SÃO MATEUS I	CONSUL 340L CRM 39 FROST FREE-JE 0808507	1	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
15	UBS PQ SÃO RAFAEL	ELETROLUX 1 PORTA	1	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
16	UBS RECANTO VERDE SOL	CONSUL CRA 280L - PAT 3882424	1	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
17	UBS RIO CLARO	CONSUL FUABC 02975	1	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
18	UBS SANTA BARBARA	CONSUL REFRIGERADOR 370 PAT 08163	1	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
Total mensal			18	R\$	2.430,00
Total anual			18	R\$	29.160,00

MARCELO
PELISSER:28
501928801

Assinado de forma
digital por MARCELO
PELISSER:285019288
01
Dados: 2023.01.11
13:59:51 -03'00'

